



=LEI Nº 1.253, DE 13 DE ABRIL DE 1983=

Faz doação de faixa de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à MIRTES ROSA DE PAIVA CAMPOS, a faixa de terreno do patrimônio municipal conforme escritura de compra e venda registrada no Cartório de Imóveis desta Comarca, Livro 2-AC, Fls. 245/49, R:01, Matrícula nº 3.209, situada à rua projetada, no local conhecido por "Bairro Centenário", nesta cidade, medindo 11,00m. (Onze metros) pela linha de frente, 4,00 m. (Quatro metros) mais 8,50 m. (Oito metros e cinquenta centímetros) pela linha dos fundos, 15,00 m. (Quinze metros) pelo lado direito e 10,00 m. (Dez metros) pelo lado esquerdo, totalizando, aproximadamente, 150,00 m². (Cento e cinquenta metros quadrados), confrontando pelos seus diversos lados e fundos com quem de direito.

Art. 2º - Na faixa de terreno objeto da doação, a donatária se compromete a construir sua casa própria, obedecidos os prazos previstos na legislação pertinente, isto é, 03 (três) meses para iniciar e 18 (dezoito) meses para concluir as obras de construção, contados da data do respectivo Alvará de Licença para Construção.

Parágrafo Único - Findo os prazos estipulados e não cumprida a finalidade da doação, dito terreno reverterá ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - O terreno ora doado não poderá ser alienado e nem gravado sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação.


Parágrafo Único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame ao Banco Nacional da Habitação ou outros órgãos do Sistema Financeiro da Habitação, para fins de levantamento de recursos para cumprimento do disposto no artigo segundo desta lei.

Art. 4º - Serão de exclusiva responsabilidade da donatária as despesas decorrentes da doação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos treze dias do mês de abril de 1983.


-Prefeito Municipal-